

**CONTRATO 009/2016 DE  
ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
TÉCNICA JURÍDICA**

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO – RS**, neste ato representado pelo Sr. **MARLON LEANDRO MELCHIOR**, Prefeito Municipal, com endereço na Avenida 12 de maio nº 370 – Centro – Cerro Branco – RS, CNPJ 92.000.223/0001-77, doravante denominado **contratante** e **DOGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 19.847.062/0001-61, com sede na Rua Lindolfo Collor, n. 439 cjs 305/306, centro, na cidade de São Leopoldo/RS, Cep.: 90020-015, Fone: (51) 3588-1177, e-mail: contato@dogmaassessoria.com.br, site: www.dogmaassessoria.com.br, denominada **contratada**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo Art. 25, inciso II c.c. 13, III, e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**AUDITORIA:**

- a) Análise da Legislação Previdenciária Municipal;
- b) Revisão do Custeio e Dispêndios atuais Previdenciários, incluindo custeio de benefícios, parcelamentos e compensações;
- c) Custo de Manutenção do Regime Próprio de Previdência Social;
- d) Custo de Retorno para o Regime Geral de Previdência Social ;
- e) Estudo comparativo de ambas filiações;
- f) Elaboração de Balanço Previdenciário;
- g) Elaboração de Projeções comparativas entre planos e modelos;
- h) Estudos de casos e análise de viabilidade;
- i) Indicação do Plano de Melhor viabilidade orçamentária;
- j) Exposição de Motivos e fixação de propósitos para apresentação do modelo;
- k) Apresentação e audiência pública;

- l) Elaboração de Minuta de Lei de novo sistema; e
- m) Apresentação na Câmara de Vereadores.
- n) Consolidação das atividades de trabalho

## CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do ajuste importa em pagamento é de **R\$ 57.392,25** constante da proposta do presente processo, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, pagos em sete parcelas de **R\$ 8.188,93**.

Parágrafo único. O pagamento da quinta à sétima parcelas somente serão devidas nos termos da proposta anteriormente apresentada, ou seja, havendo aprovação de projeto de lei pelo Poder Legislativo Municipal de Cerro Branco.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

| Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |       |   |           |          |           |                     |                          |    |    |    |    |    |
|---|-------|---|-----------|----------|-----------|---------------------|--------------------------|----|----|----|----|----|
| Órgão   | Unid. | Função                                      | SubFunção | Programa | Proj/Ativ | Elemento de Despesa |                          |    |    |    |    |    |
| 10  | 0401  | 4   | 122       | 0002     | 65        | 3                   | 3                        | 90 | 35 | 01 | 00 | 00 |
| Recurso:  |       | 0001 – Recurso LIVRE – Administração Direta |           |          |           |                     | Despesa desdobrada: 2036 |    |    |    |    |    |

## CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O pagamento será feito conforme etapas do objeto contrato concluídas (que serão definidas de acordo com o método de trabalho da empresa contratada), mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços pelo Prefeito Municipal, responsável pela execução e fiscalização do contrato, com a apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo do Procurador do Município, Lisandro Santos Machado – OAB/RS 78.927, que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços contratados, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, e ainda ficará responsável pelo andamento dos trabalhos ora licitados, ficando desde já servidor desta área designado para tanto.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas neste instrumento.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

## **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **contratante**:

- a)** efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b)** dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a)** executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d)** fornecer ao contratante qualquer (quaisquer) explicação (ões) necessária (s), bem como qualquer orientação para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- e)** apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;
- f)** ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou erro que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

Este contrato poderá ser rescindido:

\* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

\* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

\* Judicialmente, nos termos da legislação.

9.1 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

9.2. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal No 8.666/93.

9.3. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a **contratada** se submeterá as seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

**c)** multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

10.1. À contratada poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

**10.2.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O prazo do contrato será de 8 meses para execução do presente objeto, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 §4º da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul – RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações

contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Cerro Branco, 07 de março de 2016.

**MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**  
**Marlon Leandro Melchior – Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**DOGMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_